

TERMO DE FOMENTO Nº 01 /2018.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E  
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE ANAPOLIS – ACIA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pela Procuradora-Geral do Estado Dra. **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494, portadora do CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 3676188/ 2ª Via, SSP/GO e no CPF/MF n.º 803.724.221-87, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANAPOLIS - ACIA**, situada na Rua Manoel D'Abadia, Nº 335, 2º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.058.270/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS**, portador do CPF/MF nº 012.119.748-47, Identidade nº 12.100.415 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Suíça, Nº 100, Jardim Bandeirante – Anápolis/GO, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do processo nº 201714304004661, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 20.044/2018, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO** – A presente parceria tem por objeto a realização do Seminário Técnico: Anápolis e a Base Industrial de Defesa em 02 dias, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Quatri

X

1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
2. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
3. Constar na plotagem do veículo, em caso de aquisição, que ele é resultante de termo de fomento firmado com o Estado de Goiás, por meio da SED;
4. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
5. Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção.
6. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
7. Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;
9. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Fomento;
10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
11. Abrir conta específica para a parceria, não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outras parcerias de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie;
16. Restituir à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por meio de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Esse procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão da parceria, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Fomento;
17. Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;
19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

&

Quarta

*[Handwritten signature]*

20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
23. Indicação de um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;
24. Divulgar a parceria em jornais de circulação no local da comunidade beneficiada ou em outro meio informativo de igual abrangência;
25. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
26. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## II - Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SED:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 da Lei federal nº 13.019/2014;

*Quarta*



4. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

4.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

4.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.3 Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

4.4 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4.5 Efetuar o repasse financeiro em parcela única em até 30 (trinta) dias após a outorga do Termo de Fomento;

5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento outorgado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. Fica designado gestores representantes da Administração Pública por portaria e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, os membros suplentes para o acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº514/2018 (SEI processo nº

X

*Quarta*

201814304004742), emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 514/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do GESTOR:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, de acordo com o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - O valor total deste instrumento perfar-se-á em R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), dos






quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão repassados em parcela única pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, e essa, como contrapartida, participará com R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

O repasse financeiro será feito em nome da Organização da Sociedade Civil através Conta-Corrente: 5148-0, Operação: 003, Agência: 0014, Banco Caixa Econômica Federal Praça de Pagamento: Anápolis/GO.

Subcláusula Primeira - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Subcláusula Segunda – O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.3651.23.691.1034.2166.03, Fonte 220, conforme Empenho nº 00005, datado de 08 de julho de 2018, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – É dever da organização da sociedade civil comprovar que aplicou corretamente o recurso repassado no objeto deste instrumento e demonstrar que o realizou em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
3. cópia do plano de desembolso para pagamento aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

x

*Quarta*



5. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
12. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
13. relação de localização dos bens adquiridos;
14. notas fiscais/faturas;
15. termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira– Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação do recurso de forma diversa da pactuada no ajuste.

Subcláusula Sexta – Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável,

X

Quarta



no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula Sétima - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Oitava – Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, podendo a Administração Pública instaurar Tomada de Contas Especial inclusive antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar a presente Parceria, desde que comunicada por escrito essa intenção com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. (a qualquer momento)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – A presente parceria terá vigência a contar da data de sua outorga, até dia 25 de agosto de 2018, conforme Plano de Trabalho (SEI – 2340306), podendo ser prorrogada, nos termos do art. 42 da Lei federal nº 13.019/2014, a critério das partes, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução desta parceria, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, sendo a 1ª via da Administração Pública, 2ª via da Organização da Sociedade Civil, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Goiânia, 22 de junho de 2018.

  
**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

  
Andreia de Araújo Inácio Adourian  
Chefe da Advocacia Setorial

**ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**

Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

  
**ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS**

Presidente – ACIA